

LEI MUNICIPAL Nº. 203 DE 01 DE JULHO DE 2016

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA VIGORAREM NA PRÓXIMA LEGISLATURA - 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de acordo com o inciso V do art. 29 da Constituição da República, c/c inciso IXI do art. 29 da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 16 de março de 2008, para vigorarem na próxima legislatura - 2017/2020, são fixados nos seguintes valores:

- Prefeito Municipal _____	R\$16.000,00
- Vice-Prefeito Municipal _____	R\$ 5.000,00
- Secretários Municipais _____	R\$ 2.600,00

Parágrafo único - Os subsídios previstos neste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias após o décimo segundo mês de exercício, com direito ao recebimento da gratificação de férias correspondente a um terço do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - Os Agentes Políticos a que se refere o artigo anterior, também terão direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, em valor correspondente ao subsídio percebido no referido mês, observada a proporcionalidade com relação aos meses de efetivo exercício do mandato.

Art. 4º - Não serão devidas indenizações proporcionais de férias ou da respectiva gratificação, bem como, a gratificação natalina, quando ocorrer exoneração do Secretário por qualquer motivo no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 5º - O Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo de Secretário poderá optar, expressamente, pelo recebimento do subsídio ou pela remuneração de seu cargo de origem com as respectivas vantagens.